



LEI Nº 661/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010

“ Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, por seus representantes, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 614/08, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios mensais fixados pela Lei nº.614/08, aplicáveis ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Santa Bárbara de Goiás, no percentual de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), tomando-se como parâmetro os índices do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) do período de 01/03/2009 a 31/03/2010, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de janeiro de 2011.

Parágrafo único - O índice de reajuste mencionado no caput do art. 1º desta lei não implica em aumento de subsídio, mas em recomposição monetária do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal